



We care about life

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DA PREFEITURA DE ITAPIPOCA E  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - SESA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 23.11.10/PE



A empresa **CISABRASILE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.120.289/0001-04, estabelecida na Rua Dona Francisca, 8300, Bl. I, Módulos 1, 2 e 3, Distrito Industrial, Joinville, Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

Trata-se de licitação que tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para o hospital regional de Itapipoca, esterilização, secagem e embalagem de materiais cirúrgicos.

Analisada a forma de julgamento das propostas por LOTE, TEMOS:

1.A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE, ESTERILIZAÇÃO, SECAGEM E EMBALAGEM DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, SENDO lote 01: item 01 (01 (UMA) AUTOCLAVE. item 02 (06 (SEIS) BICS – BOMBA DE DIETA ETERAL E PARENTERAL; item 03 (30 (TRINTA) BICS - BOMBA DE INFUSÃO; item 04 (06 (SEIS) BICS - BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA; item 05 (03 (TRES) CARDIOVERSOR COM MARCA-PASSO; item 06 (01 (UMA) CR-DIGITALIZADORDE IMAGEM RADIOGRAFICA; item 07 (02 (DUAS) ECG — ELETROCARDIOGRAMA; item 08 (01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTATIL DE ALTA RESOLUCAO; item 09 (01 (UM) ELETROCARDIOGRAMA; item 10 (01 (UM) FOCO CIRURGICO MOVEL; item 11 (01 (UMA) LAVADORA ULTRASSONICA; item 12 (10 (DEZ) MANTA TÉRMICA; item 13 (04 (QUATRO) MONITORES MULTIPARAMETROS; item 14 (04 (QUATRO) OXÍMETRO DE PULSO DE MESA COM SENSOR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; item 15 (01 (UM) RAIOS X ANALOGICO COM

QUADRO ELETRICO; item 16 (01 (UM) RAIOS X PORTÁIL - APARELHO MÓVEL APARELHO DE RAIOS X MÓVEL; item 17 (01 (UM) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; item 18 (04 (QUATRO) SELADORA DE EMBALAGENS COM ACIONAMENTO POR PEDAL; item 19 (01 (UM) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO; item 20 (01 (UM) ULTRASSONOGRÁFIA; item 21 (01 (UM) VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE; item 22 (02 (DOIS) VENTILADORES PULMONARES PARA PACIENTE ADULTO/PEDIÁTRICO E item 23 (01 (UM) VENTILOMETRO. Conforme Termo de Referência e Especificação Técnica, que integram este edital.

Tal postura editalícia fere diretamente o entendimento jurisprudencial, bem capitaneado pela Súmula 427 do Tribunal de Contas da União que diz:

#### **SÚMULA Nº 247**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Como bem explica a jurisprudência dominante, as licitações por preço global, em que existem objetos distintos agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, **houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados**, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração.

Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este "mínimo" no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –  
SUSPENSÃO CAUTELAR DA ASSINATURA DO CONTRATO –  
OITIVA – DILIGÊNCIAS – NÃO-OBSERVÂNCIA DOS  
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E  
PROPORCIONALIDADE – OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO –

PROCEDÊNCIA PARCIAL – DETERMINAÇÃO COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME – DETERMINAÇÕES – JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS – 1- A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC-1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

Assim, se existe a possibilidade de se licitar os equipamentos separadamente, inclusive COMO É A PRÁTICA DO MERCADO, visto que possuem natureza distinta, não o fazer é impor que o licitante-fábrica de um dos produtos ou não participe da licitação, porque não consegue fornecer todos os itens do lote, ou, alternativamente, compre os demais itens que não comercialize e os revenda à Administração, o que certamente gera prejuízo ao erário, uma vez que esta revenda vem acrescida da bitributação, lucros da revenda e novos impostos sobrepostos.

O mais certo, do ponto de vista, então, da economicidade, acesso ao certame e isonomia, seria a separação dos referidos itens em lotes/ itens distintos, licitando-os separadamente.

**Isto posto serve a presente impugnação para requerer seja o LOTE 1 desmembrado em itens, privilegiando-se o julgamento POR ITEM e não por lote, como recomenda a melhor jurisprudência.**

**Alternativamente, caso não seja deferida a presente impugnação, desde já requer seja disponibilizada a análise técnica constante da fase de planejamento do certame, bem como o necessário Estudo Técnico Preliminar que sustente a necessidade do julgamento por lote, sob pena de caracterizar-se determinação editalícia arbitrária e infundada.**

Solicitamos esclarecimento dos seguintes pontos:

Prazo de entrega;

“ O prazo de entrega dos materiais é de 30 (dias). ”

Uma vez que, esses produtos não são de prateleira e demandam tempo de fabricação em testes, que possuem uma série de procedimentos e testes até a aprovação final. Pelo exposto, solicita-se a elasticidade do prazo de até 90 (noventa) dias úteis.



We care about life



Do portal de disputa e cadastramento;

Existe divergência do local onde será realizada disputa, cadastramento da proposta e envio da documentação, conforme abaixo;

O edital cita duas plataformas diferentes, para disputa e outra totalmente distinta para anexar as documentações.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço Unitário  
**FORNECIMENTO:** conforme cronograma com respectivos quantitativos instituído pelos Instituições contratantes mediante Ordem de compras da Secretaria Contratante  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto  
**LOCAL DO PREGÃO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Acesso Identificado no link - licitações  
**ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria de Saúde

**11.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**11.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**  
**11.1.1. PARA SE HABILITAREM NESTA LICITAÇÃO, OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR, JUNTO A PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL, WWW.BLL.ORG.BR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, A PROPOSTA DE PREÇOS BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-A AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO**

Termos em que.

P. Deferimento.

Joinville, 03 de agosto de 2023

**CISABRASILE LTDA**  
Marcos Alexandre Stange  
Diretor Comercial  
RG 2.609.160 SSP SC  
CPF 015.204.879-08